



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto Nº 3.161 de 12 de março de 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.614, de 12 de março de 2.024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional especial na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Assistência Financeira Complementar – AFC da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às endemias – ACE, no grupo de Vigilância em Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
10.305 – Vigilância Epidemiológica	
10.305.0020 – Vigilância em Saúde	
10.305.0020.2.034– Manutenção da Vigilância em Saúde - FNS	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
0.05.13.313.000 – Transferências Fundo a Fundo/Vigilância em Saúde	



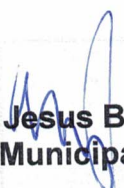
Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 12 de março de 2.024.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN